

---

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 24/2015 de 22 de Janeiro de 2015**

---

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito de programas ou fundos comunitários ou no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Através da Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, foram definidas as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Através do despacho n.º D/SER/SRAPA/2, de 25 de maio, foram fixados plafonds a conceder, em cada ano civil, no sistema de abastecimento de gasóleo à pesca artesanal.

Considerando que nos termos do n.º 11 do despacho D/SER/SRAPA/2, de 25 de maio, o diferencial entre o preço máximo de venda ao público do gasóleo e o preço participado é suportado pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Assim, nos termos do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Transferir para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a importância de 110.349,59€, destinada ao pagamento aos armadores do diferencial entre o preço máximo de venda ao público do gasóleo e o preço participado, no montante de 0,09€/litro, no âmbito do sistema de abastecimento de gasóleo à pesca artesanal, relativo ao período de 01 de outubro de 2013 a 31 de março de 2014.

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.4 – Regime de apoio à redução dos custos na atividade da pesca, CE 08.03.06 I – Transferências de Capital – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014 em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

20 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.